



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº55/2018

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE

1.º Foi instaurado a **Suse Claudino Ramos**, com último domicílio conhecido em E.N. 125, Acampamento existente em frente ao Aldi, 8700 Olhão, o processo de contraordenação n.º 30/2018, pela seguinte acusação: aos catorze dias do mês de fevereiro de 2018, pelas 09h:15m, no Sítio da Arte Nova, União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, concelho de Olhão foi verificado pela Guarda Nacional Republicana (GNR) que a arguida Suse Claudino Ramos se encontrava a realizar um acampamento ocasional fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo sem ter obtido licença da Câmara Municipal, nem obtido autorização expressa do proprietário do terreno. Questionada a arguida referiu que se encontrava acampada naquele local há um dia e disse nunca ter pedido autorização para efetuar os seus acampamentos no Concelho de Olhão. Solicitada para apresentar a autorização expressa do proprietário do terreno a arguida não apresentou qualquer autorização. Tudo de acordo com o teor do auto de notícia de contraordenação n.º 56/CO/2018 elaborado pela Guarda Nacional Republicana, posto territorial de Olhão, cuja cópia se anexa.

2.º Pelo exposto a arguida infringiu o disposto no artigo 18.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/02 de 18 de dezembro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de Abril, o que constitui contraordenação prevista e punida nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 47.º do mesmo diploma legal, com coima de € 150,00 a € 200,00.

3.º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é



MUNICÍPIO DE OLHÃO

imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4.º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5.º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 11 de abril de 2018

O Presidente,


António Miguel Pina

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza, procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 12 de abril de 2018

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S.I. Rodrigues